



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 85 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e a transferir recursos para entidades que especifica”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 85 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de quatro Créditos Adicionais Suplementares, totalizando R\$ 79.135,28, destinados à efetivação de repasses para as instituições: Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Dois Córregos (APAE), Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos serão provenientes do repasse complementar para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da rede direta e rede indireta, disponibilizados ao Município pelo Governo Estadual.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito

¹ *“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais.” (Destacado)*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Suplementar, especificamente, destina-se a despesas já existentes para um reforço orçamentário na LOA. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais suplementares deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 20 de agosto de 2025.

Jovilene Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovilene Silvina da Silva Amaral - 7UMG-407X-TMM9-HV9



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=7UMG407XTMM9HYV9>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7UMG-407X-TMM9-HYV9

